



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
ASSUNTO: Solicitação de Pronunciamento
INTERESSADO: Empresa Brasileira de Locação e Transporte LTDA - EPP

DESPACHO

Compulsando os presentes autos, verificamos que a Impugnação da empresa supramencionada se apresenta como o desejo de fazer retirar do Edital alguns pontos:

- a) “Franquia do Seguro do Veículo”;
- b) “Infrações de Trânsito”;
- c) “Entrega imediata do veículo”.

Antes de tudo, registramos que o Edital referenciado não trata sobre assumir risco desconhecido, mas apenas e tão somente os riscos do negócio... que são previsíveis e atingíveis a todos os contratados. Motivo pelo qual, não temos o que falar sobre tratamento desigual.

Quanto ao tomo “Infrações de trânsito” e sua responsabilidade, isto é algo que está explícito, mas num ponto divergente do que apresenta o recorrente: -No item 11, alínea “f”, está claro que ao contratado caberão os encargos com IPVA, Licenciamento, Taxas e Seguro Obrigatório... Não cabendo, INFRAÇÕES de responsabilidade do preposto designado pelo Poder Público (vide item 12, alínea “d”). É só olhar, pra ver!

Sobre o item seguinte, “c”, o tempo de início da entrega do veículo locado é consignado pela indispensável e inadiável necessidade do mesmo para o serviço essencial ao que está vinculado o objeto do procedimento licitatório.

Por tal motivo, e sem maiores delongas, sou de posicionamento desfavorável ao pleito da impugnante, eis que a solicitação é perecedora do objeto, tendo em vista que não há no Edital qualquer item que conste irregularidade ou ilegalidade.



Assim, restituo os presentes autos à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras, para que dê continuidade ao processo licitatório, caso seja concorde às razões por mim apresentadas.

Santa Cruz/RN, 21 de novembro de 2023.

José Ivallor Ferreira Filho
Assessor Jurídico – Mat. nº 11584-1